



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N° [●]/2025

PROCESSO SEI N° [●]

PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE 40 (QUARENTA) ÁREAS LOCALIZADAS EM PARQUES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS NÃO PERMANENTES.

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DE TERMO DE ACORDO

MODELO I – TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, de um lado:

O Município de São Paulo, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado por [•], Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente em São Paulo-SP, doravante denominado PERMITENTE; e

De outro lado:

A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominada PERMISSIONÁRIO;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Acordo, com fundamento no TERMO DE PERMISSÃO DE USO da ÁREA DA PERMISSÃO [•], decorrente da Concorrência N° [•]/2025/SGM-SEDP, Processo SEI N° 6011.2025/0000550-3.

CLÁUSULA 1^a – OBJETO

1.1. PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, de comum acordo, resolvem substituir o pagamento do valor devido à título de CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, parcialmente ou integralmente, pela execução de benfeitorias e serviços associados no PARQUE, observado o procedimento disposto no TERMO e seus ANEXOS.

1.2. O PERMISSIONÁRIO ficará vinculado à execução das benfeitorias e serviços associados estritamente em conformidade com os parâmetros e detalhamento previstos no Projeto de Melhoria, conforme aprovado pelo PERMITENTE.

1.2.1.1. Na hipótese de descumprimento ou cumprimento irregular das disposições deste Termo de Acordo pelo PERMISSIONÁRIO, este estará sujeito à cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL devida, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no TERMO.

CLÁUSULA 2^a – VALOR DEDUZIDO

1.3. O valor pecuniário a ser deduzido do montante devido à título de CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL será de R\$ [•], conforme orçamento de execução apresentado no Projeto de Melhoria aprovado pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA 3^a – PRAZO PARA EXECUÇÃO

1.4. O prazo para a execução da benfeitoria e serviços associados será o apresentado no Projeto de Melhoria aprovado pelo PERMITENTE, isto é, [•] meses.

CLÁUSULA 4^º – DISPOSIÇÕES FINAIS

1.5. A dedução do valor pecuniário devido à título de CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL apenas será efetivada após a emissão de Ateste de Execução pelo PERMITENTE, de modo a comprovar a regular execução da benfeitoria e serviços associados, conforme parâmetros e detalhamento apresentados no Projeto de Melhoria.

1.5.1.1. O Ateste de Execução emitido pelo PERMITENTE deverá conter as informações mínimas disponibilizadas no APÊNDICE III do TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DE ATESTE DE EXECUÇÃO.

1.6. Não será devida qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO em decorrência da execução das benfeitorias e serviços associados.

1.7. Na execução das benfeitorias e serviços associados, o PERMISSIONÁRIO deverá observar todas as regras e procedimentos previstos no TERMO, restando mantida sua responsabilidade integral por eventuais danos causados ao PARQUE ou USUÁRIOS, inclusive aqueles decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros.

1.8. Sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO das disposições do TERMO e seus ANEXOS na execução das benfeitorias e serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas no TERMO.

[local], [--], de [--] de 202[--]



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PERMITENTE [--]

[Representante legal]

PERMISSIONÁRIO [--]

[Representante legal]

CONSULTA PÚBLICA